ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 21 / 12 / 2010
Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 363/2010
Data: 21 / 12 / 10
Ass. 17:20

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1296/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2616/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1296/94, alterado pela Lei Municipal nº 2616, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 3º. Aos imóveis que até a data de publicação da presente Lei possuam matrícula individualizada com metragem igual ou inferior a 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados) não se aplica a exigência contida no inciso II deste artigo e poderão ter taxa de ocupação de até 100% (cem por cento)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 27 / 12 / 2010
Votação:
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que "ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1296/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2616/2009."

Justifica-se a presente proposição em razão da existência de situações já consolidadas, ou seja, imóveis construídos em lotes nas mesmas condições.

Ademais, a legislação urbanística municipal para imóveis de pequena metragem restringe e estabelece desigualdades em relação a terrenos maiores, afrontando o princípio da isonomia e criando espaços vazios em áreas centrais, altamente valorizadas, assim como penalizando seus possuidores ou proprietários.

Assim, visando a adequação das normas legais pertinentes à matéria, submetemos à apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei e esperamos sua aprovação, visto trata-se de assunto com relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 363/2010
Data: 21/12/10
Ass. 17:20